

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
01	1.1	299240	LAMINA DE BISTURI; MATERIAL: AÇO INOX; NUMERAÇÃO: NUMERO 24; ESTERILIDADE: ESTERIL; USO: DESCARTAVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUcoes CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.  <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>	CAIXA C/100	200	R\$ 28,63	R\$ 5.726,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

02	2.1	396144	SWAB EM TUBO SEM MEIO, COM PONTA DE ALGODÃO HIDRÓFILO ENROLADO AUTOMATICAMENTE NA PONTA DA HASTE DE MODO FIRME, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, HASTE DE PLÁSTICO COM 150 MM DE COMPRIMENTO E TAMPA NA COR AZUL OU VERMELHA, COM TUBO DE TRANSPORTE EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E COM ETIQUETA ADESIVADA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO.  <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>	UNID	18.000	R\$ 0,47	R\$ 8.460,00
03	3.1	439115	FRASCO COLETOR, EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 80ML, MILIMETRADO, UNIVERSAL, COM TAMPA ROSQUEÁVEL DE 14MM, SEM PA; EMBALAGEM INDIVIDUAL; DESCARTÁVEL.  <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>	UNID	5.500	R\$ 0,45	R\$ 2.475,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

04	4.1	479642	ADAPTADOR USO MÉDICO, APLICAÇÃO:P/ AGULHA DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO, TIPO 1:USO C/ TUBO COLETOR, MATERIAL:POLÍMERO, COMPONENTE 1:ENCAIXE ROSQUEADO, COMPONENTE ADICIONAL:C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TIPO USO:USO ÚNICO  <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>	UNID	200	R\$ 0,38	R\$ 76,00
	4.2	399982	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DESCARTÁVEL, DIMENSÃO: 25X0,7 MM; CÂNULA BIPOLAR, SILICONADA E TRIFACETADA, EM AÇO INOXIDÁVEL, CÁPSULAS EM POLIPROPILENO EM CORES PADRÃO UNIVERSAL DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR); DISPOSITIVO EMBORRACHADO QUE PERMITA PERFEITO ENCAIXE DO ADAPTADOR (ITEM 4.1), EVITANDO DESENCAIXE VAZAMENTO, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA EM CÁPSULA HERMETICAMENTE FECHADAS E ESTERILIZADA. ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇÕES CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 185, DE	UND	200	R\$ 0,42	R\$ 84,00





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

			22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO, OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. COMPATÍVEL COM O ITEM 4.1  <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>				
	4.3	386980	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO; ESTERILIDADE: ESTERIL; MATERIAL: POLIPROPILENO; PROPRIEDADES FÍSICAS: NAO SILICONIZADO; ADITIVO: FLUORETO SODIO + EDTA; COR TAMPA: CINZA; CAPACIDADE: 4 ML; DIMENSÃO: 13 X 75 MM; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇÕES; REGISTRO: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES; LEGISLAÇÃO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	UNID	8500	R\$ 0,64	R\$ 5.440,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

			 <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>				
5.0	5.1	397505	AGULHA HIPODERMICA; DIMENSÃO: 25 X 0,7 MM; CÂNULA: ACO INOX, SILICONIZADA; CANHÃO: PLÁSTICO ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR); CONEXAO: PADRAO, ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS; BISEL: TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA; TAMPA: PLÁSTICA PROTETORA; TRATAMENTO: APIROGÊNICA, ATÓXICA; ESTERILIDADE: ESTERIL; USO: DESCARTAVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICoes DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUcoes CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A NR 32 (ITEM 32.2.4.15); LEGISLAÇÃO: RDC Nº 5 - ANVISA, PORTARIA Nº 1.748-11 - MTE, NR 32 E NBR 7864.	CAIXA COM 100 UNID	70	R\$ 21,82	R\$ 1.527,40





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

			 <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>				
5.2	397494	AGULHA HIPODÉRMICA; DIMENSÃO: 40 X 1, 2 MM; CÂNULA: ACO INOX, SILICONIZADA; CANHÃO: PLÁSTICO ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR); CONEXAO: PADRAO, ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS; BISEL: TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA; TAMPA: PLÁSTICA PROTETORA; TRATAMENTO: APIROGÊNICA, ATÓXICA; ESTERILIDADE: ESTERIL; USO: DESCARTAVEL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇÕES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A NR 32 (ITEM 32.2.4.15); LEGISLAÇÃO: RDC Nº 5 - ANVISA, PORTARIA Nº 1.748-11 - MTE, NR 32 E NBR 7864.	CAIXA COM 100 UNID	100	R\$ 20,11	R\$ 2.011,00	



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

			 <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>				
	5.3	439627	SERINGA HIPODÉRMICA, SEM AGULHA. MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. COMPATÍVEL COM OS ITENS 5.1 E 5.2.  <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>	UNID	15000	R\$ 0,49	R\$ 7.350,00
06	6.1	269971	COMPRESSA DE GAZE, TIPO: HIDROFILA, MATERIAL: ALGODAO PURIFICADO; PROPRIEDADES FISICAS: ISENTA DE ALVEJANTE OPTICO E AMIDO, COR: BRANCA, DIMENSOES: 7,5 X 7,5 CM; TRAMA: 13 FIOS/CM2; DOBRA: 05 DOBRAS E 08 CAMADAS; ACABAMENTO: FIOS UNIFORMES SEM FALHAS OU FIAPOS, ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE PROMOVA	PCT COM 10 UNID	1200	R\$ 0,72	R\$864,00





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

			BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇÕES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.  <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>				
07	7.1	395614	SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TIPO HAMPER DE 120 LITROS, LARGURA:90 CM, ALTURA:100 a 110 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SÍMBOLO SUBSTÂNCIA INFECTANTE/COM FITA FECHAMENTO, APLICAÇÃO:USO HOSPITALAR PARA SUPORTE TIPO HAMPER, NORMAS TÉCNICAS:MBR 7500, MATERIAL:POLIETILENO ALTA DENSIDADE. 	PCT 50 UNID	102	R\$ 49,31	R\$ 5.029,62





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIENTÍFICA

POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

			<u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>				
08	8.1	461128	POTE REDONDO COM LACRE; MATERIAL: PLÁSTICO; REDONDO; COM TAMPAS; DESCARTÁVEL; COR: CRISTAL/TRANSPARENTE; CAPACIDADE: 1000ML a 1500ML.  <u>A empresa vencedora da licitação deverá enviar amostras do seu material para análise por parte do solicitante.</u>	UNID	1250	R\$ 3,50	R\$ 4.380,00
SOMA TOTAL							R\$ 43.423,02

1.2 Os seguintes itens serão agrupados:

Lote 4:

Item 4.1 – Adaptador de Uso Médico;

Item 4.2 – Agulha para Coleta de Sangue a Vácuo Descartável 25X0,7 MM com dispositivo emborrachado;

Item 4.3 – Tubo de Coleta de Sangue a Vácuo.

Lote 5:

Item 5.1 – Agulha Hipodérmica Dimensão 25X0,7 MM;

Item 5.2 – Agulha Hipodérmica Dimensão 40X1,2 MM;

Item 5.3 – Seringa Hipodérmica, sem agulha, Capacidade 20ML.

A justificativa para o agrupamento dos itens em lote fundamenta-se na necessidade de garantir a compatibilidade técnica, a padronização dos insumos. Destaca-se, ainda, que o agrupamento não compromete a competitividade do certame, tendo





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

em vista que os itens agrupados são amplamente fornecidos por empresas do mesmo segmento de mercado. Dessa forma, o agrupamento proposto atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.3- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercados.

1.4- Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que compete ao Instituto Médico Legal- IML e aos Serviços de Medicina Legal - SML do Interior realizar perícias médico-legais em cadáveres, partes de corpos, ossadas completas ou não, nos casos de morte violenta, morte suspeita e morte natural de pessoa não identificada; além de providenciar sua remoção e identificação. A aquisição de insumos descartáveis destinados às unidades de Medicina Legal da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços periciais médico-legais prestados à sociedade. Tais materiais são de uso obrigatório nos procedimentos de necropsia, exames clínicos, coleta e preservação de vestígios biológicos, exames de corpo de delito. A ausência desses materiais inviabilizaria a realização de exames periciais de rotina, podendo gerar prejuízos irreversíveis às investigações criminais e ao cumprimento do dever institucional da Polícia Científica.

Ademais, cumpre registrar que a Ata de Registro de Preços anteriormente vigente, utilizada para o fornecimento regular desses insumos, encontra-se expirada, impossibilitando novas aquisições por meio daquele instrumento. Ressalta-se, ainda, que o procedimento licitatório iniciado em janeiro de 2025, visando justamente à reposição desses materiais, resultou fracassado. Tal situação gerou um cenário emergencial de desabastecimento, reforçando a necessidade de





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

abertura de novo processo de contratação com a maior brevidade possível, a fim de mitigar riscos operacionais e garantir a continuidade dos serviços periciais.

Diante do exposto, a presente contratação de insumos descartáveis é estrategicamente necessária, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, visando assegurar a manutenção das atividades periciais e a confiabilidade das evidências produzidas pela Polícia Científica do Espírito Santo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - O proponente deverá oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto.

3.2 - O parcelamento do objeto em lotes foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição. No que se refere aos itens que foram aglomerados em lotes únicos, justifica-se pela similaridade de características e pela necessidade de utilização conjunta, o que assegura compatibilidade técnica, continuidade operacional e eficiência administrativa. Essa abordagem reduz custos logísticos e administrativos, simplifica o processo licitatório e aumenta a atratividade e competitividade entre os fornecedores, promovendo melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

3.3 - A contratação deverá ser realizada mediante licitação na **modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, modo de disputa aberto**. A contratação deverá ser realizada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal escolha encontra amparo no Art. 3º do Decreto Estadual do Espírito Santo 5354-R-2023, que assim rege:

Art. 3º O SRP poderá ser usado nas contratações diretas ou no procedimento licitatório, quando pertinente, para:

I - aquisição de bens; [...]





Parágrafo único. A utilização do sistema de registro de preços é pertinente nas seguintes situações, combinadas ou não:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a previsão de entregas parceladas ou a remuneração por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

Considerando a necessidade frequente de aquisição de descartáveis pelo IML e Regionais e do fato de ser impossível prever com exatidão a demanda por estes objetos, dada à volatilidade das demandas, o SRP é o que melhor se amolda ao caso, tendo em vista as necessidades operacionais, em especial a ausência de local adequado para armazenar grandes quantidades do material licitado. Esta modalidade não só garante o cumprimento das obrigações legais, mas também promove a eficiência administrativa, a flexibilidade na aquisição e a otimização dos recursos públicos. Portanto, recomenda-se a adoção do Registro de Preços para a contratação, assegurando um fornecimento contínuo, de qualidade e economicamente viável.

3.4 - Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

3.5 - Não será admitida a participação de consórcio de empresas para a presente contratação, uma vez que trata de objeto de baixa complexidade. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.6 - Limitação do Registro de Preços à Polícia Científica (PCI) – Em virtude da recente criação e da corrente fase de implementação da estrutura Polícia Científica, solicita-se que o Registro de Preços seja limitado apenas à PCI, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual n.º 5354-R/2013.

3.7 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

4 - REGRAS GERAIS DA FORMATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

Alteração ou atualização dos preços registrados.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

4.2.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Negociação de preços registrados

4.3 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.







POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

análise e deliberação a respeito do pedido.

4.10 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

4.11 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

4.11.1 - Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

4.11.2 - Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

4.12 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

4.13 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

4.14 - Excepcionalmente, na hipótese do item 4.14, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

4.15 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

4.16 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





Do cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

4.17 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

4.17.1 - descumprir as condições da ARP;

4.17.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

4.17.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.17.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

4.18 - Na hipótese do item 4.19.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.19 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 4.19.1, 4.19.2, e 4.19.4.

4.20 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

4.20.1 - por razões de interesse público; ou

4.20.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Das Penalidades

4.21 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

4.22 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

4.23 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

4.24 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 4.19, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Da Exigência de Amostras.

5.1.1 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.1.2 - Será exigida apresentação de amostras de todos os objetos da licitação. A exigência de apresentação de amostras dos materiais descartáveis para o Instituto Médico-Legal (IML) fundamenta-se na necessidade de assegurar a qualidade dos produtos e a conformidade com as especificações demandadas pelo serviço. Os materiais descartáveis utilizados no IML desempenham papel fundamental na manutenção das atividades desempenhas pela Medicina Legal. Assim, é imprescindível que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no edital e possuam qualidade compatível com os padrões exigidos para o exercício das atividades do órgão. A apresentação de amostras permite a verificação prévia das





características dos itens ofertados, assegurando que atendam aos requisitos descritos.

5.1.3 - As amostras deverão ser entregues no Departamento Operacional de Corpo Clínico – DEOCLI (antigo setor de laudos), localizado no Instituto Médico-Legal: Rua José Farias, s/n, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29.045-300, no horário de 08 às 17 horas.

5.1.4 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.1.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.1.6 - Serão avaliadas todas as especificações, conforme tabela do item 1.1 e requisitos de qualidade descritos no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.7 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.1.8 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.9 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.1.10 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 07 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.1.11 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de





testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2 - Da Garantia da Execução.

5.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

5.2.1.1 - Não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.2.1.2 - A própria exigência de garantia da contratação, como regra, gera onerosidade, haja vista representar um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro a economicidade da contratação no caso em tela;

5.2.1.3 - A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode também representar a diminuição do universo de interessados e ir de encontro ao caráter competitivo do certame.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O prazo do contrato/Ata de Registro de Preços decorrente da licitação será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, nas hipóteses da Lei. º 14.133, de 2021.

6.2 - Condições de Entrega

6.2.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Polícia Científica (PCIES), localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 - Santa Luiza - Vitória / ES, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h às 16:00h, mediante agendamento prévio





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

através do telefone (27) 3198-5993, (27) 3198-5999 ou (27) 3198-5991.

6.2.2 - O prazo para a entrega do produto é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ordem de fornecimento, em remessas não únicas ao longo do prazo de validade do contrato/Ata de Registro, de acordo com a necessidade.

6.2.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.4 - A contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6.3 - Da Validade

Todos os produtos, no momento da entrega, deverão apresentar um prazo de validade restante de, no mínimo, 12 meses ou de 70% da sua validade quando tratar-se de produto com validade igual ou inferior a 12 meses. Esse prazo deverá ser indicado na embalagem original do fabricante, sem qualquer violação.

6.4 - Qualidade

O fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues. Os produtos devem ser registrados na ANVISA, portanto a empresa deverá apresentar Certificado de Registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.



6.5 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.

6.5.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5.2 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.5.3 - Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.5.4 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

6.5.5 - Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para a substituição do bem, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos.

6.5.6 - O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 - Da Contratada

Obriga-se a empresa vencedora:





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitadas ao quantitativo especificado para o item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) a estender ao contratante, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante das peças ou insumos empregados no cumprimento do objeto, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou





transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.2 - Do contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes no edital de licitação.

8 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

9.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial, do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

9.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





9.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

9.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 9.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.4 - O Prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 - O Prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante análise prévia à liquidação de despesas, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

9.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Da Nota Fiscal

9.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.9.1** - O prazo de validade;
- 9.9.2** - A data da emissão;
- 9.9.3** - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.9.4** - O período respectivo de execução do contrato;
- 9.9.5** - O valor a pagar;
- 9.9.6** - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

9.13 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

9.14 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, este será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.15 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.16 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

9.17 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.18 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento.

9.19 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

9.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

9.21 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.22 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.23 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

9.24 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

9.25 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

9.29 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.1.2 - O critério adotando tem como base o que preceitua o inciso XLI, art. 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021:

art.6º [...] XLI- pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto;

[...]

art.29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser 12 objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

10.1.3 - Poderá ser registrado o preço de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo





com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

10.2 - Da Forma de Fornecimento

10.2.1 - O fornecimento do objeto será conforme demanda, por meio de emissões de ordens de fornecimento. A justificativa para adoção da referida forma é a ausência de local adequado para armazenar grandes quantidades do material licitado, tendo em vista o seu volume.

10.3 - Da Exigência de Habilitação

10.3.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O valor máximo estimado para a contratação será de R\$ 43.423,02 para um período de 12 meses, considerando as quantidades e valores previstos neste documento.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.





13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

13.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- 13.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;
- 13.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.
- 13.2.4.4 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).
- 13.2.4.5- Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

13.4.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.4.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.4.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.4.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.5 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.5.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos





decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.6 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



APÊNDICE A

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - Habilitação jurídica

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - Habilitação Técnica

3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.3 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

3.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - Habilitação Econômico-Financeira

4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.





POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (IML)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5 – Da Comprovação da Condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas

5.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

5.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.1.1.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.





5.1.1.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.1.2.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.1.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.2 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARISSA FOLADOR GONÇALVES LEITE
AUXILIAR DE PERICIA MEDICO LEGAL
SNEC - PCES - GOVES
assinado em 24/03/2026 12:19:32 -03:00

KELI DE ANDRADE VIEIRA
CHEFE DEPARTAMENTO
DEOCLI - PCIES - GOVES
assinado em 24/03/2026 12:27:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2026 12:27:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA FOLADOR GONÇALVES LEITE (AUXILIAR DE PERICIA MEDICO LEGAL - SNEC - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NSDV02>

